



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.664/2013

“REGULAMENTA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.197, DATADA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal visa promover a regularização de créditos tributários do Município de São Mateus, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativa ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado, com exceção do ITBI.

Art. 2º. A consolidação abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte requerente, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, juros de mora e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Art. 3º. Para ingressar no Programa de Recuperação Fiscal Municipal instituído pela Lei 1.197/2012, o contribuinte municipal deverá protocolar sua opção junto à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de março de 2013, conforme modelo no **anexo único**, para pagamento à vista ou parcelado.

§1º. A declaração de opção assinada pelo contribuinte ou pelo seu representante conterà, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - nome do contribuinte;

II - endereço do contribuinte;

III - em se tratando do ISSQN, número de inscrição no cadastro de contribuintes do Município e, no caso de IPTU, número de inscrição dos imóveis sobre os quais incida o IPTU em débito. No caso dos demais tributos o contribuinte apresentará declaração em separado, especificando a origem do débito;

IV - declaração de aceitação integral das normas e condições do programa;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.664/2013.

V - tratando-se de débitos tributários inscritos na dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

§2º. O pagamento da primeira parcela será realizado no ato do requerimento.

Art. 4º. Para débitos de ISSQN ajuizados de valor igual ou superior a R\$ 25.000,00, o requerimento deverá também ser acompanhado com a prova de bens suficientes em garantia ou fiança.

Parágrafo Único. A garantia ou fiança será extrajudicial e poderá ser prestada tanto por bens móveis ou imóveis, desde que localizados no município de São Mateus, excetuados os semoventes.

Art. 5º. A redução das multas decorrentes de inadimplemento de obrigações acessórias ou por infração e anistia de multa de mora e dos juros de mora incidentes sobre os créditos tributários será de:

I - 100% (cem por cento) da multa de mora e do juros de mora para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II - 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e do juros de mora para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 12 parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais sucessivamente;

III - 60% (sessenta por cento) das multas decorrentes do inadimplemento das obrigações acessórias ou por infração, desde que ocorra o pagamento em parcela única.

Art. 6º. A adesão ao programa de que trata este lei sujeita ao contribuinte à:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos a serem parcelados;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

IV - pagamento pontual das parcelas deste programa;

V - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.664/2013.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do programa, quando da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei 1.197/2012

Parágrafo Único. Também será excluído o contribuinte que houver atrasado o pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.664/2013.

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 3º do presente Decreto

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS

1. Dados do Contribuinte

Nome: _____
 Endereço: _____
 CPF/CNPJ: _____ N° de Inscrição: _____
 Nome do responsável (em caso de pessoa jurídica): _____
 _____ CPF: _____

2. Descrição da Dívida

Origem: _____
 Valor do Imposto: R\$ _____
 Atualização Monetária: R\$ _____
 Juros: R\$ _____
 Multa: R\$ _____
 Valor total: R\$ _____

3. Opções de parcelamento

Quantidade de parcelas: _____
 Desconto da anistia: _____ %
 Redução incidente sobre as multas decorrentes de inadimplimento de obrigação acessórias ou por infração: 60%

4. Declarações

Declaro, de forma irrevogável, aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei nº 1.197/2012 para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Mateus-ES _____
 Visto do contribuinte

Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIS, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas. _____
 Visto do contribuinte

Declaro dever ao Município de São Mateus – ES os tributos acima relacionados, no campo 2. _____
 Visto do contribuinte

5. Preenchimento apenas para casos de ações judiciais

Por possuir ação judicial ajuizada referente ao ISSQN, ora parcelado, no valor igual ou superior a R\$ 25.000,00, será concedido em garantia o bem _____, conforme documento de propriedade em anexo, concordando que ficarei como depositário do bem. _____
 Visto do contribuinte

Declaro ter ciência que em casos de ações judiciais com bens em garantia, os gravames serão mantidos automaticamente _____
 Visto do Contribuinte

São Mateus, ___/___/___

Assinatura do Contribuinte: _____

Assinatura do Servidor: _____

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).


AMADEU BOROTO
 Prefeito Municipal